



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 400

De 22 de Junho de 1.955.-

Dispõe sobre a taxa de calçamento.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 16 de Junho de 1955, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O calçamento das vias públicas da cidade, quando não executadas de acordo com as Leis nºs 319 e 331, respectivamente de 7 de dezembro de 1953 e de 13 de Abril de 1954, será executado de acordo com a presente lei.-

Artigo 2º - As despesas serão divididas em 3 partes iguais, cabendo um terço ao Município e dois terços aos proprietários de acordo com o número de metros de frente.-

Artigo 3º - Antes de ser executado o serviço, a Diretoria de Obras e Serviços Públicos, fará o orçamento detalhado da obra e respectivo preço, bem como, fixará a importância que couber a cada proprietário.-

Artigo 4º - Concluído o serviço, a Diretoria de Obras e Serviços Públicos remeterá à Diretoria de Finanças e contabilidade a relação dos proprietários para efeito de lançamento e recebimento.-

Artigo 5º - A Diretoria de Finanças e Contabilidade enviará, dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da relação de que trata o artigo anterior, ao proprietário a notificação do lançamento.-

Artigo 6º - O pagamento poderá ser integral ou em 4 prestações iguais e anuais, sendo a primeira dentro de prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do lançamento e as demais na mesma época dos anos subsequentes.

Artigo 7º - Os proprietários poderão antecipar o seu pagamento e quando atingir a percentagem de 75% (setenta por cento) o serviço terá prioridade.-

Artigo 8º - Poderá haver prioridade no calçamento desde que os proprietários interessados, em conjunto, requerem-na, depositando o total das despesas na Tesouraria Municipal, de acordo com o cálculo feito pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos.-

§ 1º - A importância recolhida será lançada em conta especial e não poderá ter outra aplicação.-

Auto. Antonio Arida Camargo
Pag. Lei 42/54
Processo 103/54

1ª edição



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Artigo 9º - A prioridade obedecerá a ordem cronológica do recolhimento.-

Artigo 10º - A prioridade não afeta a execução de outros serviços de calçamento, já iniciada.-

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 22 (vinte e dois) de Junho de 1.955 (mil, novecentos e cinquenta e cinco).-

ENGº ANTONIO TAVARES PEREIRA BILIA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada as Fls. 199 e 200, do livro competente nº 2.-